



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

Av. Joaquim Miguel Couto, 1000 – Centro – Cubatão – SP

Tel.: 13 3362.6699 • Fax 13 3361.6752

www.caixacubatao.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 07

DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS DOS SERVIDORES DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, incisos XIII, XVII e XVIII, da Lei Municipal n.º 2.641, de 9 de junho de 2.000,

CONSIDERANDO que a Caixa de Previdência não possui, em seu quadro de pessoal, médico para a averiguação e perícia dos atestados médicos apresentados por seus servidores,

CONSIDERANDO que foi autorizada, , através do ofício nº 026/2021/DGP/DRH/Gil, a entrega dos atestados médicos dos servidores da Caixa de Previdência à Divisão de Saúde Ocupacional da Prefeitura Municipal de Cubatão,

CONSIDERANDO que deverão ser respeitados todos os trâmites adotados pela Divisão de Saúde Ocupacional, já existentes para os demais servidores municipais,

RESOLVE:

Artigo 1º - O atestado de saúde ou declaração de comparecimento em consulta médica pessoal do servidor ou como acompanhante de familiar deverá ser entregue à Divisão de Saúde Ocupacional da Prefeitura Municipal de Cubatão no dia primeiro do evento ou até o primeiro dia útil posterior, acompanhado da Comunicação Interna de Pessoal – CIP, assinada pelo servidor e Chefe Imediato.

§ 1º – Deverá ser apresentado o atestado ou declaração original.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

Av. Joaquim Miguel Couto, 1000 – Centro – Cubatão – SP

Tel.: 13 3362.6699 • Fax 13 3361.6752

www.caixacubatiao.sp.gov.br

§ 2º – Para atestados de até 5 (cinco) dias, os documentos poderão ser entregues pelo servidor ou qualquer outra pessoa em nome deste.

§ 3º - Para atestados de 5 (cinco) a 90 (noventa) dias, os documentos deverão ser entregues pelo próprio servidor, que será submetido à inspeção médica.

§ 4º - Acima de 90 (noventa) dias, deverá ser agendada a perícia por junta médica.

§ 5º - Em casos de doenças contagiosas, os documentos deverão ser encaminhados ao email da Divisão de Saúde Ocupacional.

§ 6º - Em casos de internação, os familiares deverão entrar em contato com a Divisão de Saúde Ocupacional para abertura de notificação; e a entrega do atestado poderá ser efetuada na alta do paciente.

§ 7º - Em caso de licença maternidade, a CIP e o atestado/certidão de nascimento também deverão ser entregues no prazo estipulado no § 2º deste artigo.

§ 8º - A Divisão de Saúde Ocupacional fornecerá quinzenalmente ao Setor de Recursos Humanos a Caixa de Previdência, a relação nominal dos servidores em licença para fins de controle de ponto.

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, os artigos 2º e 3º da Resolução nº 10 de 19 de setembro de 2011.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

MAURICIO GARCIA SIMONATO

Superintendente

Registrada em livro próprio.

Processo nº 3511/93